

**O PROCESSO
TRANSEXUALIZADOR NO
SUS E QUESTÕES PARA O
EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO SERVIÇO SOCIAL**

LILIANE DE OLIVEIRA CAETANO



CRIME?

ESTÉTICA?

PECADO?

PATOLOGIA?

DIREITO?

ASPECTOS HISTÓRICOS

- ◉ No ano de 1971 o médico cirurgião Dr. Roberto Farina realizou a primeira cirurgia de transgenitalização que se tem registro no Brasil.
- ◉ 1975 Waldirene Nogueira fez o pedido de retificação em seu Registro Civil junto ao Tribunal de Justiça de SP (Que foi negado).

ASPECTOS HISTÓRICOS

REPERCUSSÕES:

- ◉ Processo Ético no CFM e perda do direito de exercer a medicina.
- ◉ Processo e condenação na justiça Comum pelo crime de lesão corporal grave (art.129 do CPB).
- ◉ Posteriormente (1979) absolvido das acusações.

ESTADO BRASILEIRO

NÃO HÁ LEI QUE AUTORIZA OU CRIMINALIZA:

- ◉ Cirurgia de transgenitalização.
- ◉ Mudança de nome e sexo no registro civil.

NORMATIZAÇÕES

Resolução CFM nº 1482/1997 alguns critérios:

- ◉ Diagnóstico médico de transexualismo.
- ◉ Somente em hospitais públicos vinculados à pesquisa.
- ◉ Procedimentos em caráter experimental.
- ◉ A partir de 21 anos de idade.
- ◉ Ausência de outros transtornos mentais.
- ◉ Desde então Assistentes Sociais devem compor a equipe multiprofissional.

NORMATIZAÇÕES

Resolução CFM nº 1.652/02:

- ◉ Equipe composta por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social é ratificada.
- ◉ Procedimentos para as mulheres transexuais deixam de ser considerados experimentais e podem ser realizadas também em hospitais privados.

NORMATIZAÇÕES

Resolução CFM nº 1955/2010 (vigorando):

- ◉ Procedimentos aos homens trans deixam de ser considerados experimentais, com exceção da neofaloplastia.
- ◉ Atribuição da equipe multiprofissional permanece:
- ◉ Acompanhamento conjunto de 2 anos e seleção das/dos usuárias/os para cirurgia.
- ◉ Critérios tanto para assistência pública como privada.

NORMATIZAÇÕES

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- ◉ 2008 Portaria nº 1.707 Ministério da Saúde e Portaria 457/2008 da Secretaria de Assistência à Saúde, regulamentou o processo transexualizador no SUS.
- ◉ Condicionando à resolução CFM nº 1.652/02.

LEGISLATIVO

- ◉ Projetos pretendendo sustar as portarias do Ministério da Saúde do processo transexualizador.
- ◉ Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050/2008:
 - *Justificação: Ministério da Saúde autorizou a realização de procedimento que contraria o art. 129 do Código Penal.
- ◉ Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2011:
 - *Justificação: “Falência do sistema de saúde Pública”.

NORMATIZAÇÕES

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- ◉ Portaria Ministério da Saúde nº 859/2013: Redefinindo o processo transexualizador no SUS.
- ◉ Dentre outros aspectos, autoriza atendimento para crianças e adolescentes.

REVOGADA NA MESMA DATA DE PUBLICAÇÃO

NORMATIZAÇÕES

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- ◉ Portaria Ministério da Saúde nº 2.803/2013 (Vigente):
Continua condicionada a Resolução CFM.
- ◉ Amplia o processo transexualizador para as travestis.
- ◉ Aumentam as possibilidades de modalidades cirúrgicas custeadas pelo SUS.

LEGISLATIVO

- ◉ Projeto de Lei 5002/2013 João W Nery - Lei de Identidade de Gênero:
- ◉ Mudança de nome sem processo judicial.
- ◉ Procedimentos de transgenitalização sem a exigência de qualquer tratamento prévio. “Em todos os casos, será requerido apenas o consentimento informado da pessoa adulta e capaz” (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

PSICOLOGIA

POSICIONAMENTO:

- ◉ 2013 Nota Técnica sobre o processo transexualizador e demais formas de assistências às pessoas trans:
- ◉ Orienta que atuação das/os psicólogas/os não seja pautada pelo viés da patologização.
- ◉ Não aborda a terapia compulsória.

SERVIÇO SOCIAL

- ◉ Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- ◉ Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero.
- ◉ Nesse contexto que a transgenitalização não tem sido realizada sobre a perspectiva do direito ao corpo.

SERVIÇO SOCIAL

- “O laudo de duas páginas assinados pela assistente social e por duas estagiárias, afirma: “(...) Apresentou firmeza quanto à sua condição sexual, ao tempo em que demonstrou *difículdade de integração social*, acirrada pelo seu discurso, via de regra agressivo, o que de imediato dificulta ou inviabiliza o convívio social (...) Entendemos que (nome do paciente) *necessita nesse primeiro momento achar-se em equilíbrio com ele próprio, sendo essa condição fundamental para seu reengajamento no programa de transgêlitalização* (...)” (BENTO, 2008, p. 129).

DELIBERAÇÕES DO CONJUNTO CFESS/CRESS:

- ◉ **2012:** Apoio à despatologização da transexualidade, garantia do custeio pelo SUS e luta pelo processo transexualizador: aumento da rede pública e maior qualidade.
- ◉ **2013:** Continuidade das pautas anteriores e realização de estudo jurídico para verificar a possibilidade de normatizar a atuação das/os Assistentes Sociais no processo transexualizador.
- ◉ **2014:** Mantém as pautas anteriores e aprova o seminário nacional, sobre exercício profissional relacionado à orientação sexual e identidade de gênero.

DESAFIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:

- ◉ Quem define a atribuição atualmente é o CFM. (acompanhamento e seleção das/os usuárias/os).
- ◉ Posicionamento distintos das áreas envolvidas na assistência ao processo transexualizador, ao mesmo tempo que o acompanhamento deve ser conjunto.

PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- ◉ Serviços coordenados por profissionais de distintas áreas;
- ◉ As equipes são compostas com diferentes números de profissionais;
- ◉ Número de pessoas atendidas, são diferentes de acordo com a demanda apresentada para cada serviço.

PROCESSO TRANSEXUALIZADOR SP

- ◉ AMTIGOS-NUFOR do IPq-HCFMUSP - Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual (Crianças e Adolescentes).
- ◉ PROSEX - IPq Projeto Sexualidade e Endócrino do HCFMUSP.
- ◉ Ambulatório TT do CRT - Santa Cruz - Ambulatório de Saúde integral para Travestis e Transexuais. (Parceiras com aproximadamente 36 cidades de SP que prestam alguma forma assistência a essa população).
- ◉ Centros Cirúrgicos: HCFMUSP e Hospital Mário Covas.

AMTIGOS

- ◉ Criado em 2010.
- ◉ Composição da equipe (Psiquiatras, Ginecologista, Psicólogas/os e uma Assistente Social).
- ◉ Inicia seus atendimentos com a população adulta.
- ◉ Primeiro ambulatório no país a atender crianças e adolescentes.

Contato: amtigos.ipq@hc.fm.usp.br

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

- ◉ Avaliação e acompanhamento social.
- ◉ Fatores de vulnerabilidades e riscos sociais.
- ◉ Quais os significados e repercussões sociais, de vivenciar uma identidade transgressora ao binarismo imposto aos gêneros.
- ◉ Contextualização e reflexão dessas/es usuárias/os em quanto sujeitos de direitos.

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

ATENDIMENTO FAMILIAR:

- ◉ Acolhimento, escuta qualificada e orientação à família.
- ◉ Acompanhamento de familiares.
- ◉ Encaminhamento à terapia familiar.

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

GARANTIA DE ACESSO AO TRATAMENTO:

- ◉ Recebemos usuárias/os de diversos Estados do Brasil e de municípios de São Paulo.

- ◉ TFD - Tratamento Fora de Domicílio:

Locomoção, hospedagem e alimentação.

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

PRECONCEITO/DISCRIMINAÇÃO:

- ◉ Se vivenciou ou vivencia, discriminação e/ou violações de direitos em virtude da identidade de gênero.
- ◉ Orientação e/ou encaminhamento aos órgãos de proteção de direitos.

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

MUDANÇA DE NOME E SEXO NO REGISTRO CIVIL:

- ◉ Orientação sobre esses procedimentos no Brasil.
- ◉ Encaminhamento à assistência jurídica gratuita (Defensoria Pública/OAB).

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

REDE DE ATENDIMENTO E CUIDADO COMPARTILHADO:

- ◉ Trabalho de sensibilização e orientação.
- ◉ Articulação e encaminhamentos.
- ◉ Objetivo: acesso a bens recursos e serviços.

PARTICULARIDADES NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS



SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- ◉ Articulação com CRAS/CREAS.
- ◉ Instituições de Acolhimento “abrigo”.
- ◉ Centro de acolhidas “Albergues”.
- ◉ Dificuldades com relação a acomodação para dormir e usar banheiros.

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

EDUCAÇÃO:

- ◉ Se estuda ou não.
- ◉ Se parou de estudar, qual o motivo.
- ◉ Se precisa de alguma intervenção na Escola/
Faculdade:

(sensibilização, orientação e/ou documentação).

SERVIÇO SOCIAL - ANTIGOS

SAÚDE:

- ◉ Encaminhamento/Articulação com outros recursos de saúde, como por exemplo, atenção primária e secundária quando necessário.
- ◉ Exemplo: *acompanhamento por diabetes e pressão alta e etc...*

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

PREVIDÊNCIA:

- ◉ Se é assegurada/o pelo INSS.
- ◉ Diversas pessoas trabalham como autônomas e nesses casos são realizadas orientações sobre possibilidades de inserção na previdência social.
- ◉ Distinção entre homens e mulheres pelo INSS.

SERVIÇO SOCIAL - AMTIGOS

TRABALHO:

- ◉ Empregada/o Desempregada/o.
- ◉ Se a ocupação tem algum aspecto relacionado ao gênero de identificação.
- ◉ Se precisa de alguma intervenção no Trabalho: (sensibilização, orientação e/ou documentação).

DESAFIOS DO BRASIL

- ◉ De acordo com a ONG internacional Transgender Europe:
- ◉ O Brasil é o país com maior número de assassinatos de travestis e transexuais em todo o mundo.
- ◉ Entre janeiro de 2008 e abril de 2013, foram 486 mortes, quatro vezes mais que o segundo país com mais casos registrados (México).

REFERÊNCIAS

- ◉ BENTO, Berenice Alves de Melo. *O que é Transexualidade*. Coleção Primeiros Passos nº 328. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- ◉ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo n. 1050 de 2008. *Susta os efeitos da Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=607743&filename=PDC+1050/2008>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo n. 52 de 2011. *Susta a aplicação das Portarias nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, e nº 457, de 19 de agosto de 2008, da Secretaria de Atenção à Saúde, que instituem e regulamentam, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=859321&filename=PDC+52/2011>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5002 de 2013. *Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446&filename=PL+5002/2013>. Acesso em 08 jun. 2015.

REFERÊNCIAS

- ◉ BRASIL. Conselho Federal de Medicina. *Resolução 1.482/1997*. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 set. 1997. Seção 1, p. 20.944. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482_1997.htm>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Conselho Federal de Medicina. *Resolução 1652 de 2002*. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, N. 232, dez. 2002. Seção 1, p. 80. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1652_2002.htm>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Conselho Federal de Medicina. *Resolução CFM N. 1955 de 2010*. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 3 set. 2010. Seção 1, p. 109-10. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistências às pessoas trans*. Brasília, DF, 2013. 4 p. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-t%C3%A9cnica-processo-Trans.pdf>>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. *Código de ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. Ed. Ver. E atual*. Brasília. 2012. 60 p. “atualizado em 13.3.93, com alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n. 290/94, 293/94, 333/96 e 594/11.

REFERÊNCIAS

- ◉ BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. *Relatório final do 41º Encontro CFESS - CRESS*. 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/relatorio-en-2012-versao-final-outubro.pdf>>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. *Relatório final do 42º Encontro CFESS - CRESS*. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/relatorio-nacional-2013-.pdf>>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. *Relatório final do 43º Encontro CFESS - CRESS*. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/43EncontroNacional-RelatorioFinal.pdf>>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria Nº 1.707* de 18 de agosto de 2008. Publicada no D.O.U. Nº 159, de 19 de agosto de 2008, Seção 1, p. 43. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria Nº 457* de 19 de agosto de 2008. Publicada no D.O.U. Seção 1, p. 70. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria Nº 859* de 30 de Julho de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0859_30_07_2013.html>. Acesso em 08 jun. 2015.
- ◉ BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria Nº 2.803* de 19 de Novembro de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em 08 jun. 2015.



OBRIGADA!!!

Contatos:

lili.caetano@hotmail.com

liliane.caetano@hc.fm.usp.br